

**Autoria: Prefeito Municipal** 

## **LEI № 6.817**

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal Nº 6.679, de 29 de maio de 1.998, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Acrescenta dispositivos ao artigo 1º e altera redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.679, de 29 de maio de 1.998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	1º.	

§ 1º. Cada equipe será composta de um (01) Médico, um (01) Enfermeiro, seis (06) Agentes Comunitários e um (01) Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º. Os Agentes Comunitários poderão ser Auxiliares de Enfermagem desde que tenham a competente graduação e sua remuneração será compatível com a função a ser exercida.

Art. 2º. Os cargos de Médicos, Enfermeiros, Agentes Comunitários e Auxiliares de Enfermagem que integrarão o programa ora criado, são comissionados mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), R\$ 900,00 (novecentos reais), R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), respectivamente com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Door conque não é sé um ete de emor ee prévime, é um ete de emor à vid



Uberaba(MG), 13 de outubro de 1998.

Marcos Montes Cordeiro **Prefeito Municipal** 

Wellington Cardoso Ramos Secretário de Governo

Dr. Luciano Luzes Borges Secretário da Saúde

Door conque não é cé um eto de emer se prévime é um eto de emer è vide